



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 24 de março de 2020

“Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no Município de Jacareacanga e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 085/2020 de 19 de março de 2020 que regulamentou no Município de Jacareacanga medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do município de Jacareacanga para enfrentamento e prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, classificados como serviços essenciais, terão os seguintes horários de funcionamento:

I- De segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

II- Aos sábados das 8 às 12 horas.

§ 1º As redes de supermercados, farmácias, centros lotéricos e bancos deverão controlar o acesso dos seus clientes, evitando aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre elas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem as medidas de segurança e higiene comum a todos, como o uso do álcool 70º INPM ou higienização periódica das mãos com água e sabão.

§ 3º São considerados serviços essenciais:

I- Geração, transmissão e de distribuição de energia elétrica, água e combustíveis;

II- Assistência médica e hospitalar;

III- Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, panificadoras e padarias;

IV- Coleta de lixo.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, que não estão classificados como serviços essenciais, terão os seguintes horários de funcionamento:

I- De segunda a sexta-feira das 10 às 16 horas.

II- Aos sábados das 8 às 12 horas.

III- Excetuam-se a esta regra os estabelecimentos e demais atividades descritas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, por prazo indeterminado ou enquanto perdurarem as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID19, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- Casas noturnas, casas de shows, centros de eventos, conveniências, distribuidora de bebidas e bares;

II- Academias, escolas de lutas, artes marciais e esportes em geral;

III- Clubes esportivos e sociais;

IV- Balneários;

V- Atividades de comércio dos camelôs;

VI- Abastecimento, embarque e desembarque nos portos.


Ramundo Batista Santiago
Prefeito
CPF nº 171.621.812-87



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As panificadoras e padarias passarão a funcionar das 6h às 10h e das 15h30m às 19h30m, ficando suspenso o serviço de café da manhã e atendimento nas mesas, a partir do dia 24 de março de 2020, por prazo indeterminado ou enquanto perdurarem as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID19, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos.

Art. 6º Fica determinado que os restaurantes e os quiosques da Praça Municipal Cristina Ribeiro realizem seus atendimentos apenas com entrega em domicílio (*delivery*) e/ou busca no estabelecimento comercial (*to go*), desde que devidamente embalado, devendo-se evitar aglomerações no ato da entrega.

Art. 7º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para renovação do alvará de funcionamento.

§ 1º Fica suspensa a incidência de juros e multa referente à taxa para remoção do alvará de funcionamento.

§ 2º Fica determinado ao Setor de Tributos, altere calendário fiscal para o exercício de 2020 visando à prorrogação de prazo para pagamento do alvará de funcionamento.

Art. 8º Ficam proibidos aglomerações e eventos em espaços de lazer e recreação, públicos e privados, tais como praças, igarapés e às margens de rios.

Art. 9º Fica revogado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 085/2020.

Art. 10 O horário de funcionamento da Administração Pública Municipal passa a ser de 08h00 às 12h00 (meio dia), somente para expediente interno, excetuando-se aqueles considerados essenciais, dispensando-se os servidores:

- a) Com 60 anos ou mais;
- b) Servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo;
- c) Que apresentem doenças respiratórias crônicas, com apresentação de atestado médico ou laudo junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independentemente de atestado médico;
- e) Que coabitem com idosos ou com pessoas que apresentem doenças crônicas e,
- f) Que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Art. 11 Cada secretaria deverá organizar os regimes excepcionais de teletrabalho, quando necessário:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I- Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
II- Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 12 Fica determinado a redução da frota dos transportes terrestres, micro-ônibus e caminhonetes, que fazem linha para o município de Jacareacanga em 50% (cinquenta por cento) -.

Art. 13 Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/97, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do Alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa poderá variar entre R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) e R\$ 5.325,00 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais), por força do Art. 58, XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 24 de março de 2020.


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 458/2019-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Verificamos erro de digitação do **Decreto nº 090/2020**, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e no Diário Oficial dos Municípios - Famep em 24 de março de 2020:

Onde se lê:

Art. 13 Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do artigo 10, da Lei Federal nº **6.437/97**, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do Alvará de funcionamento.

Leia-se:

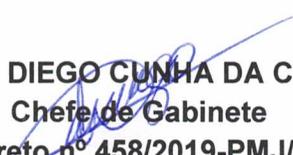
Art. 13 Em caso de descumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa dispostas no inciso VII do artigo 10, da Lei Federal nº **6.437/77**, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, aplicação de multa diária e a suspensão do Alvará de funcionamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2020.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 25 de março de 2020.**


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 458/2019-PMJ/GP